

CONTRATO Nº 045/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati/SP, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO ANDRÉ MUNIZ LOPES 36558162865**, situada na Rua Tsuneo Kodama, nº 120 - Jardim das Palmeiras - Registro - SP (11900-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 24.717.478/0001-03, aqui representada pelo Sr. **JOÃO ANDRÉ MUNIZ LOPES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 41.472.661-3, CPF nº 365.581.628-65, residente e domiciliado na Rua Tsuneo Kodama, nº 120 - Jardim das Palmeiras - Registro - SP (11900-000), proprietário da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 040/2019, Processo nº 057671/2019, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de fragmentadora de papel, televisão, ventiladores de parede, pressurizador de água, bebedouros industriais e tanquinho (lavadora de roupas) para diversos departamentos da municipalidade.

Item	Qtde.	Und.	Descrição	MARCA	VALOR UNITÁRIO
3	1	Peça	Cabo HDMI 2.0 com no mínimo 10 metros	Tecvision HDMI 10 m	R\$ 74,00
5	1	Peça	Pressurizador Fluxostato Mini 20W 127V na cor vermelha ou preto, conexão hidráulica: 02 adaptadores de rosca de 3/4 para 1/2, material: aço inox, plástico, nylon, latão, aço fundido, cobre, plástico de engenharia, indicado para redes hidráulicas, potência mínima de 120 watts, pressão da água/funcionamento máximo de 9 mca; pressão de funcionamento	Lorenzetti PL9	R\$ 552,99

## CONTRATO Nº 045/2019

			mínimo: 1,5 mca; temperatura máxima 60°C; vazão máxima de 25 litros por minuto; vazão mínima 1,50 litros por minuto; ambiente indicado: redes hidráulicas; voltagem: 127V; acionamento: fluxostato; Garantia mínima de 2 anos		
7	1	Peça	Tanquinho com potência de 400 W, semiautomático, abertura da tampa (parte superior), alimentação 110V, eficiência energética classe A, capacidade de lavagem de no mínimo 7 kg de roupas, com dispenser para sabão, filtro capa fiapos. Possui 3 níveis de água, 10 programas de lavagem, 2 molhos e desligamento automático, timer com programação de 0 a 25 minutos, o batedor no fundo do tanquinho.	Suggar Turbilhão Max	R\$ 442,50

**Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

Os equipamentos e materiais deverão ser entregues conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital no Almoarifado Municipal, no horário das 13:30 horas às 17:00 horas, em até 20 (vinte) dias.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 1.069,49 (um mil, sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, fixo e irredutível.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo Único** – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e

**CONTRATO Nº 045/2019**

com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 e 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Gabinete do Prefeito Municipal  
Unidade: Chefia do Gabinete  
Código: 04.122.0002.2003 – Manutenção da Chefia do Gabinete  
3.3.90-30 – Material de Consumo  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Departamento de Administração  
Unidade: Divisão de Apoio Administrativo  
Código: 04.122.0002.2013 – Manutenção da Divisão Administrativa  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Departamento de Educação e Cultura  
Unidade: Divisão de Conv., Planejamento e Orçamento Escolar  
Código: 12.122.0019.2035 – Divisão de Conv., Planejamento e Orçamento Escolar  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Departamento de Educação e Cultura  
Unidade: Divisão de Educação  
Código: 12.361.0019.2036 – Manutenção da Seção de Ensino Fundamental  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Departamento de Educação e Cultura  
Unidade: Divisão de Educação  
Código: 12.365.0019.2039 – Manutenção da Seção de Educação Infantil  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social  
Unidade: Divisão de Proteção Social

**CONTRATO Nº 045/2019**

Código: 08.243.0033.2073 – FMDCA – Fundo Municipal de Direito das Crianças e Adolescentes  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social  
Unidade: Seção de Serviços de Proteção Social Básica  
Código: 08.244.0033.2069 – Manutenção do CRAS  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

**Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

**Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Fornecer os equipamentos e materiais, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras/Licitações, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

Responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos materiais, bem como pelo descarregamento no local de entrega, ou seja, Almoxarifado Municipal.

Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, á qualquer título.

Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

**CONTRATO Nº 045/2019**

Remover, às suas expensas, todo material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquela em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição da mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; Decorrido este prazo a empresa fica sujeita as sanções administrativas constantes no item 16.1 b.3 do edital.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.

Manter a garantia dos equipamentos pelo período previsto pelo Fabricante, bem como apresentar manuais para operação dos mesmos em língua Portuguesa.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela **CONTRATADA**.

Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela **CONTRATADA**.

Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.



CONTRATO Nº 045/2019

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando o servidor **PHILIPPE GUTIERRES CECÍLIA**, Chefe da Seção de Almoxarifado através da Portaria sob nº 1.056 de 06/06/2019, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
  - a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
  - b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

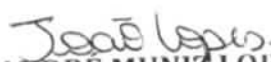
**Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONTRATO Nº 045/2019


E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.


Cajati, 06 de junho de 2019.

  
**JOÃO ANDRÉ MUNIZ LOPES**  
João André Muniz Lopes 36558162865

  
**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

  
**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943-8

  
**TARCÍSIO ANTUNES DUARTE**  
RG nº 30.731.536-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

**CONTRATADO: JOÃO ANDRÉ MUNIZ LOPES 36558162865**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 045/2019**

**OBJETO:** Aquisição de fragmentadora de papel, televisão, ventiladores de parede, pressurizador de água, bebedouros industriais e tanquinho (lavadora de roupas) para diversos departamentos da municipalidade.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 06 de junho de 2019.**





**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PHILIPPE GUTIERRES CECÍLIA  
Cargo: Chefe da Seção de Almoxarifado  
CPF 409.004.938-52 RG 48.182.790-0

Data de Nascimento: 02/08/1992

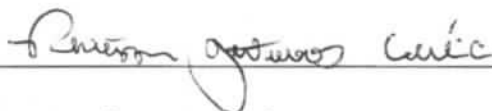
Endereço residencial completo: Rua Valdevino Guatura nº 782, Jd. São Carlos, pariquera-Açi (11.930-000)

E-mail institucional: [almoxarifado@cajati.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@cajati.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [lipe\\_gutierres@hotmail.com](mailto:lipe_gutierres@hotmail.com)

Telefone(s): (11) 99778-62540

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pela CONTRATANTE:**

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO  
Cargo: Prefeito  
CPF 090.010.278-06 RG 16.168.967-X

Data de Nascimento: 22/03/1967

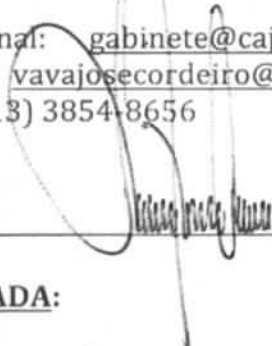
Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000)

E-mail institucional: [gabinete@cajati.sp.gov.br](mailto:gabinete@cajati.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vavajosecordeiro@hotmail.com](mailto:vavajosecordeiro@hotmail.com)

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: JOÃO ANDRÉ MUNIZ LOPES  
Cargo: empresário  
CPF 365.581.628-65 RG 41.472.661-3

Data de Nascimento: 10/05/1986

Endereço residencial completo: Rua Tsuneo Kodama, nº 120 - Jardim das Palmeiras - Registro - SP (11.900-000)

E-mail institucional: [sfcm.vendas@gmail.com](mailto:sfcm.vendas@gmail.com)

E-mail pessoal: [jam.muniz@bol.com.br](mailto:jam.muniz@bol.com.br)

Telefone(s): (13) 99759-2050

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br



Prefeitura

**CAJATI**

EDUCAR PARA CRESCER.

Assinatura: \_\_\_\_\_

*João Lopes*